=LEI Nº 1.276, De 27 DE FEVEREIRO DE 1.989=

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 514, de 02 de Maio de 1.972, e dá outras providências".-

ALFREDO BENEDETTI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e pormulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 514, de 02 de Maio de 1.972, passa a ter a seguinte redação:- "Fica, por esta lei, respeitadas as normas federais pertinentes à matéria, e, em especial, a Resolução nº 1.484, de 25.05.88 do Banco Central do Brasil, estabelecido o seguinte horário de funcionamento dos estabelecimentos bancaríos e outras instituições de créditos para atendimento ao público neste Município:- **DE SEGUNDA AS SEXTAS-FEIRAS DAS 11 (ONZE) AS 16 (DEZESSEIS) HORAS.-**

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor trinta (30) dias após a sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 27 DE FEVEREIRO DE 1.989.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

ANTONIO CESAR DE FARIA
Diretor do Serviço de Administração